



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2018-HOL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR
LOYOLA - HOL E A EMPRESA PRINTE COMÉRCIO
PARA IMPRESSÃO LTDA - EPP, PARA A
AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE IMPRESSORA DE
PULSEIRA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS
PACIENTES, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:**

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, com personalidade jurídica de Direito, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF nº 000.000.000-00 e RG nº 0000000 - Segup/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **PRINTE COMÉRCIO PARA IMPRESSÃO LTDA - EPP**, com sede na Rua Mourato Coelho, nº 835, Cj. 07 - Pinheiros - São Paulo/SP, CEP: 05417-011, Fone: 11 4301-6204, Email: printecomercio@terra.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 12.496.814/0001-48, neste ato representado pelo sócio, **NELSON RAMOS NÓBREGA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, possuidor da CI nº 5.464.959-6 - SSP/PA e do CPF nº 873.423.408-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente do Pregão Eletrônico nº 148/2017 – Processo nº 2017/254021, homologado em 30/01/2018, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa do ramo pertinente para **A aquisição de cartuchos de pulseira para identificação dos pacientes**, conforme Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os itens, objeto do presente Instrumento, deverão ser entregues pela CONTRATADA em **30 (trinta) dias**, após recebimento da Nota de Empenho, nas quantidades fixadas na própria Nota de Empenho, conforme a necessidade do CONTRATANTE, sem ônus de frete e de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por servidor responsável no setor de Almoxarifado do HOL, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) Provisoriamente, após a entrega dos produtos, para efeito de verificação posterior da conformidade



destes com as especificações pactuadas.

- b) Definitivamente: após a verificação da compatibilidade com as especificações constantes no Termo de Referência, mediante a emissão e Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o produto está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à empresa fornecedora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA FORNECEDORA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o HOL e dentro de prazo máximo de 05(cinco) dias ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua ocorrência.

PARÁGRAFO QUINTO: Na ocorrência desta hipótese, a empresa providenciará, através de representante credenciado, a retirada na Divisão de Nutrição do HOL, do material recusado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento de comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO: O material deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na Divisão de Almoxarido, no horário de 08h às 12h e das 14h às 16h.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento o valor total de **R\$ 96.846,50 (noventa e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinqüenta centavos)**, que será pago, conforme apresentação de Nota Fiscal referente parcela recebida, conforme sua necessidade, cuja quantidade será expresso na respectiva Nota de Empenho até atingir aquela discriminada na cláusula II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sítio www.tst.jus.br/certidao (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos produtos;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de



Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do fornecimento como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da entrega do objeto pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender o fornecimento, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação às entregas realizadas após o desequilíbrio da equação econômica financeira.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2018

Fonte: 0103/0269

Função: 10

Sub-função: 302

Programa: 1427

Projeto ou atividade: 8288

Elemento de Despesas: 3390.30

Valor Global: **R\$ 96.846,50**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de **15/02/2018** até **14/02/2019**, período em que seus preços não poderão ser reajustados.

PARÁGRAFO ÚNICO: No interesse da Administração CONTRATANTE, a quantidade das aquisições poderá ser acrescida ou suprimida até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE:

O contrato terá valores fixos e irrevogáveis durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- II. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste contrato;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IV. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos;
- V. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- VII. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato;
- VIII. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o



objeto deste contrato a serem recebidos;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A CONTRATADA se obriga:

- I. Fornecer o objeto deste contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;
- II. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- III. Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições do material necessário em até 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação pelo contratante;
- IV. Fornecer os produtos conforme as propostas apresentadas e especificações;
- V. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;
- VII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993;
- VIII. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- IX. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo HOL, durante a vigência do contrato. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Pregão Eletrônico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados no prazo de 05 (cinco) dias;
- X. Responsabilizar-se pela atividade da correta e pontual entrega dos produtos do Contrato, evento que se estende até o momento em que o produto é posto no endereço indicado para a entrega, após devidamente descarregado, depois de acolhido pela Divisão de Almoxarifado e em condição de conferência, dentro prazo estabelecido no edital;
- XI. Responsabilizar-se pelas providências administrativas e pelos pagamentos de frete, seguro, eventuais autorizações para trânsito dos produtos, bem como, pelo cumprimento de toda legislação geral e específica de transporte para o item transportado;
- XII. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos verificados nos produtos ou provocados contra terceiros, até o momento em que o material esteja totalmente descarregado no local indicado pela Divisão de Almoxarifado em condições de conferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no Edital do Pregão Eletrônico nº 148/2017/HOL e nos termos do presente instrumento, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos



artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Dec. Est. 2069/2006, na modalidade de Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como, nos casos elencados abaixo:

- a) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição CONTRATADA;
- b) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato;
- d) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato;
- e) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato;
- f) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

No caso da licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1. ADVERTÊNCIA

11.1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

11.2 MULTA

11.2.1 De até 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

11.2.2 De até 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

11.2.3 De até 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

11.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.



11.2.4 De até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos licitados;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

11.2.5 De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;
- II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.

11.2.6 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

11.2.7 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.
- IV. Outras hipóteses de inexecução total.

11.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

11.2.10 O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito devido à **CONTRATADA**, esta fica obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo **CONTRATANTE**, em não sendo efetuado o pagamento a importância devida poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.”

11.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
- II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.



11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não mantiver a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 148/2017/HOL e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela servidora **CAMILA NEGRÃO MONTEIRO**, matrícula nº 5890457/1, enfermeira, e, nos seus impedimentos a servidora **ALCIONE MERCÊS NASCIMENTO**, matrícula nº 563630/2, enfermeira, ambas lotadas na Gerência de Risco do Hospital Ophir Loyola, para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, preferencialmente, deverá ter participado da elaboração do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

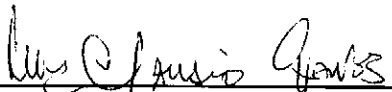
O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 15 de fevereiro de 2018


HOSPITAL OPHIR LOYOLA
LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral
CONTRATANTE


PRINTE COMÉRCIO PARA IMPRESSÃO LTDA –
EPP
NELSON RAMOS NÓBREGA JUNIOR
Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome:
CPF/MF

2. _____
Nome:
CPF/MF



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2018-HOL

EMPRESA: PRINTE COMÉRCIO PARA IMPRESSÃO LTDA – EPP

OBJETO: A aquisição de cartuchos de pulseira para identificação dos pacientes

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

| | | | | | | |
|---|------------|---|-----|-----|------------|---------------|
| 1 | 178334 - 3 | Cartucho de Pulseira hospitalar compatível com a impressora térmica Zebra HC100, branca, 25,4 X 279,4 MM, com 200 pulseiras Marca/Fabricante: Zebra Modelo: HC-100 10006995K | UND | 50 | R\$ 299,83 | R\$ 14.991,50 |
| 2 | | Cartucho de Pulseira hospitalar compatível com a impressora térmica Zebra HC 100, vermelho, 25,4 X 279,4 MM, com 200 pulseiras Marca/Fabricante: Zebra Modelo: HC-100 10006995-IK | UND | 180 | R\$ 294,28 | R\$ 52.970,40 |
| 3 | | Cartucho de Pulseira hospitalar compatível com a impressora térmica Zebra HC 100, amarelo, 25,4 X 279,4 MM, com 200 pulseiras Marca/Fabricante: Zebra Modelo: HC-100 10006995-7K | UND | 81 | R\$ 356,60 | R\$ 28.884,60 |

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratoshol@gmail.com

Segunda-feira, 26 DE FEVEREIRO DE 2018

CONSIDERANDO os termos contido no processo nº 2018/34780 de 24/01/2018.

RESOLVE:
DESIGNAR, a servidora MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO MORAES, Assistente Social, matrícula nº 5433495/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, para responder pela Chefia do Núcleo de Acolhimento ao Enfermo Egresso - NAE, em razão da ausência do seu titular.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Hospital Ophir Loyola.
Em, 19 de fevereiro de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 282654

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 106/2018-GAB/DG/HOL
O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;

RESOLVE:
Designar o servidor desta Autarquia SÉRGIO LUIS FELIPE, Físico, Id. Funcional nº 586-101, e no seu impedimento a servidora, MARIA DO SOCORRO ALMEIDA SMITH, administradora, Id. Funcional nº 572299291/HOL, ambos lotados na Divisão de Radioterapia do HOL, para a função de Fiscais do Contrato administrativo nº 059/2017-HOL, firmado com a empresa GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva do aparelho de raios-x, marca general electric, portátil, modelo AMX4 4FDO - série 1043, RP-5940. Processo nº 2016/356515
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Belém (PA), 15 de fevereiro de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 282608

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 145/2018-GAB/DG/HOL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;

RESOLVE:
Designar a servidora desta Autarquia, ANDREIA MARILENE VASCONCELOS GAMA, médica, Id. funcional nº 55587901/1-HOL e, no seu impedimento, o servidor THIAGO REBELO BRITO, administrador, Id. funcional nº 572152001/HOL, ambos lotados na Divisão de Medicina Nuclear do HOL, para a função de Fiscais do Contrato administrativo nº 044/2018 - HOL, firmado com a empresa GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, cujo objeto é aquisição a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento denominado "GAMA CÂMARA", MODELO MILLENIUM RECTANGULAR INTEGRAT - MPR/GE, com reposição de peças. Processo nº 2016/439051
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Belém (PA), 19 de fevereiro de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 282600

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 104/2018-GAB/DG/HOL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;

RESOLVE:
Designar a servidora desta Autarquia CAMILA NEGRÃO MONTEIRO, matrícula nº 5890457/1, enfermeira, e no seu impedimento a servidora, ALCIONE MERCÊS NASCIMENTO, matrícula nº 563630/2, enfermeira, ambas lotadas na Gerência de Risco do Hospital Ophir Loyola, para a função de Fiscais do Contrato administrativo nº 058/2018-HOL, firmado com a empresa PRINTE COMÉRCIO PARA IMPRESSÃO LTDA - EPP, que têm como objeto a aquisição de cartuchos de pulseira para identificação dos pacientes, por um período de 12 meses. Processo nº 2017/254021
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Belém (PA), 15 de fevereiro de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 282624

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
Errata do Aviso de Licitação publicado no DOE nº 33.564 de 23/02/2018, PROTOCOLO Nº 282447
ONDE SE LÊ: Data de Abertura: 07/03/2018
LEIA-SE: Data de Abertura: 08/03/2018
Belém, 23 de fevereiro de 2018
CPL - HOL
Charles Cristiano Soares Ferreira

Protocolo: 282809

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2018-HOL

Objeto: Prestação de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de Raios-X, marca General Electric, portátil, modelo AMX4 4FDO - série 1043, RP-5940.
Valor Total: R\$ 45.132,00
Data Assinatura: 15/02/2018
Vigência: 15/02/2018 até 14/02/2019
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93
Orçamento: 10.122.1297.8338.3390.39 Fonte: 0103/0269
Contratado: GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, com sede na Avenida Marcos Penteado de Uihôa Rodrigues, nº 690, Galpão 5 e 8, salas nº 21 e 22, 2º andar - Edifício Business Center Tamboré, Parque Jubran - Barueri/SP, CEP: 06460-040, tel: (11) 3067-8597, e-mail: mariaclaudia.mendes@ge.com / idelson.carvalho@ge.com / nathalia.f.santos@ge.com, inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0003-02.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 282606

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2018-HOL

Objeto: Aquisição de Gás a granel e envasado por um período de 12 meses.
Valor Total: R\$ 10.400,00
Data Assinatura: 15/02/2018
Vigência: 15/02/2018 até 14/02/2019
Pregão Eletrônico nº 190/2017 - Processo nº 2017/412528
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: K B PINHEIRO COMÉRCIO DE GÁS ME, com sede na Avenida Central, Conj. Sabia, nº 11, Qd. 13, Bairro do 40 Horas - Ananindeua/PA, CEP: 67.120-395, Fone: (91) 98365-7884 / 98293/1332, E-mail: econ21@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 11.519.067/0001-53.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 283034

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2018-HOL

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva do equipamento denominado "GAMA CÂMARA", MODELO MILLENIUM RECTANGULAR INTEGRAT - MPR/GE, com reposição de peças, alocado na Divisão de Medicina Nuclear.
Valor Total: R\$ 127.200,00
Data Assinatura: 19/02/2018
Vigência: 19/02/2018 até 18/02/2019
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93
Orçamento: 10.122.1297.8338.3390.39 Fonte: 0103/0269
Contratado: GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, com sede na Avenida Marcos Penteado de Uihôa Rodrigues, nº 690, Galpão 5 e 8, salas nº 21 e 22, 2º andar - Edifício Business Center Tamboré, Parque Jubran - Barueri/SP, CEP: 06460-040, tel: (11) 3067-8597, e-mail: mariaclaudia.mendes@ge.com / idelson.carvalho@ge.com / nathalia.f.santos@ge.com, inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0003-02.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 282596

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2018-HOL

Objeto: Aquisição de cartuchos de pulseira para identificação dos pacientes.
Valor Total: R\$ 96.846,50
Data Assinatura: 15/02/2018
Vigência: 15/02/2018 até 14/02/2019
Pregão Eletrônico nº 148/2017 - Processo nº 2017/254021
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: PRINTE COMÉRCIO PARA IMPRESSÃO LTDA - EPP, com sede na Rua Mourato Coelho, nº 835, Cj. 07 - Pinheiros - São Paulo/SP, CEP: 05417-011, Fone: 11 4301-6204, Email: printecomercio@terra.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 12.496.814/0001-48.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 282618

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2018-HOL

Objeto: Aquisição de Gás a granel e envasado por um período de 12 meses.
Valor Total: R\$ 118.440,00
Data Assinatura: 15/02/2018
Vigência: 15/02/2018 até 14/02/2019
Pregão Eletrônico nº 190/2017 - Processo nº 2017/412528
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ULTRAGAZ, situada na Rua Salgado Filho, Sn, Terreno Petroquímico de Miramar, Sala A, Miramar - Val-de-Cans - Belém/PA, CEP: 66.119-010, Fone: (91) 3257-1314 / 3249-4692, Fax: (91) 3257-1466, E-mail: verena.amancio@ultragaz.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 46.395.687/0051-71.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 283032

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017-HOL

Data Assinatura: 23/02/2018
Processo nº: 2017/408.142
Justificativa: PRORROGAR, a vigência do referido contrato por mais um período de 12 (doze) meses
Vigência: 01/03/2018 a 28/02/2019
Valor total do Aditivo: R\$ 60.000,00
Orçamento: 10.122.1297.8338.3390.39 Fonte: 0103/0269
Contratado: TECNOBEL SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 282638

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2017

Processo: 2017/409298
Objeto: Aquisição de Contraste Radiológico.
A autoridade competente do Hospital Ophir Loyola, homologa o aludido certame, efetuado sob o critério "Menor Preço", em favor da empresa:
DINÂMICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: R\$ 68981,00
ALCO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R\$ 9.900,00
Valor Total da Licitação: R\$ 78.881,00
Belém, 15 de fevereiro de 2018
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 282637

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2017

Processo: 2017/89487
Objeto: Aquisição de Medidor de pressão do Cuff (Cufômetro) analógico.
A autoridade competente do Hospital Ophir Loyola, homologa o aludido certame, efetuado sob o critério "Menor Preço", em favor da empresa:
FELIPE MARTINS GOMES - EPP
Valor Total da Licitação: R\$ 8.370,00
Belém, 02 de fevereiro de 2018
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 282639

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2017

Processo: 2017/64769
Objeto: Aquisição de Extintores de incêndio de Pó ABC 6K.
A autoridade competente do Hospital Ophir Loyola, homologa o aludido certame, efetuado sob o critério "Menor Preço", em favor da empresa:
FCV - INDUSTRIA PLATINENSE DE EXTINTORES LTDA - EPP
Valor Total da Licitação: R\$ 19.750,00
Belém, 02 de fevereiro de 2018
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 282649

FÉRIAS

Portaria nº 144/2018 - GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015 publicada no DOE nº 32.873 de 27/04/2015 e;
CONSIDERANDO que o período de férias da servidora DIVANETE FERREIRA DA SILVA que seriam gozados em 09/03/2018 a 07/04/2018, referente ao aquisitivo 07/11/2016 a 06/11/2017.
CONSIDERANDO os termos contidos no Memorando nº 62/2018 - CSE
RESOLVE:
REMOVER, o período de férias da servidora DIVANETE FERREIRA DA SILVA, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 15895828/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE Hospital Ophir Loyola.
Belém, 19 de fevereiro de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 282650

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO: 083/2018
Exercício: 2018
Objeto: Compra de Utensílios Diversos.
Valor: R\$ 6.966,36
Data de Assinatura: 20/02/2018
Vigência: 20/02/2018 a 20/02/2019
Pregão eletrônico: 098/2017/FSCMP